



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5380 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Interdita a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento sustentado do Rio São Domingos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual e,

C O N S I D E R A N D O:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades predatórias sobre as áreas com potencial para manejo sustentado dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações depredadoras estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos e faunísticos, acirrando conflitos sociais;

Que o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, conforme Decreto nº 3.782 de 14.06.88, constitui a base das ações do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO;

Que ao Estado, cabe o dever legal de cessar a situação de ilegalidade insuportável no Estado de Direito e finalmente que o disposto no inciso III do Art. 9º e seu Parágrafo 3º, conjugado com o Art. 14 da Lei Estadual nº 195/87 autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agressoras ao meio ambiente, ainda mais quando tais atos estão sendo praticados sem o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica interdita, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO SÃO DOMINGOS, nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Guaporé, conforme

Publicado no Diário Oficial
nº 24220 dia 02/12/91



GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2120 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Institui a área proposta para criação de Floresta Estadual de Resguardo Sustentado no Rio São Domingos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal Arts. 23 e 24, bem como os Arts. 218 e 219 da Constituição Estadual;

A existência de atividades produtivas sobre as áreas com potencial para manejo sustentável dos recursos naturais;

As graves pressões de atividades produtivas sobre áreas ocupadas por seringueiros e ribeirinhos, resultando no comprometimento da qualidade de vida dessas comunidades e provocando êxodo rural;

Que ações de pesquisas estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos e faunísticos, agravando conflitos sociais;

Que o Zoneamento Biótico-Ecológico-Econômico de Rondônia, conforme Decreto nº 1.782 de 14.08.91, constitui a base das ações no Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFOR;

Que no Estado, cabe o dever legal de cessar a atuação de floresta insustentável no Estado de Rondônia e instituir a floresta que o disposto no inciso III do art. 5º e seu parágrafo 3º, conjugado com o art. 14 da Lei Estadual nº 1957/87 autoriza o Poder Executivo a interdição de atividades agrárias no meio ambiente, ainda mais quando tais áreas estão sendo utilizadas sem o devido licenciamento ambiental e colocando em risco os recursos naturais e populações existentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por um prazo de 100 (cento e oitenta) dias a área proposta para criação de Floresta Estadual de Resguardo Sustentado no Rio São Domingos, nos municípios de Costa Marques e São Miguel do Gnapori, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

limites geográficos e cartográficos constantes nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo, proibindo-se as seguintes atividades:

- I - Assentamentos de famílias, reconhecimento de posse e titulação de terra;
- II - Licença ou autorização de desmatamento;
- III - Atividades de pesca profissional;
- IV - Atividades de exploração madeireira e mineral;
- V - Construção de estradas;
- VI - Outras atividades que possam comprometer o manejo sustentável dos recursos naturais e o bem-estar da população existente nessa área.

§ 1º - Ficam excluídas deste Decreto, as atividades de pequenos agricultores, seringueiros e pescadores artesanais, não inclusas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º - Descrição do Perímetro: a descrição deste perímetro inicia no Pilar "PI-05", de coordenadas UTM 391.780, 18-E e 8.675.866,30-N, cravado no canto do Lote 14 de Gleba 07 do Setor Cautárinho, TP 01/85, localizado na margem direita do Igarapé Azul, tributário pela margem direita do Rio São Domingos; deste, segue pela linha 10, com azimute verdadeiro de 256º18'53" (duzentos e cinquenta e seis graus, dezoito minutos e cinquenta e três segundos), limitando com as glebas 07, 05 e 03, numa distância de 10.713,57 m (dez mil e setecentos e treze metros e cinquenta e sete centímetros), até o marco "M-161", cravado no canto comum aos Lotes 07 e 22 de gleba 03; deste, segue pela linha 10 com azimute verdadeiro de 249º16'55" (duzentos e quarenta e nove graus, dezesseis minutos e cinquenta e cinco segundos), limitando com a gleba 03, numa distância de 4.094,69 m (quatro mil e noventa e quatro metros e sessenta e nove centímetros), até o marco "M-203", cravado no canto do Lote 16 da citada gleba; deste, segue pela linha 52, com azimute verdadeiro de 163º49'41" (cento e sessenta e três graus, quarenta e nove minutos e quarenta e um segundos), limitando com as glebas 03 e 01, numa distância de 7.444,68 m (sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-151", cravado no canto do Lote 15 da Gleba 01; do pilar "PI-05" até o marco "M-151" pertence ao Setor Cautarinho, TP 01/85; prosseguindo do marco "M-151" pela linha 12, com azimute verdadeiro de 212º17'06" (duzentos e doze graus, dezessete minutos e seis segundos), limitando com a gleba 15, numa distância de 336,17 m (trezentos e trinta e seis metros e dezessete centímetros), até o marco "M-38", cravado no canto do Lote 18 da gleba 13; deste, segue pela linha 02 com azimute verdadeiro de 243º12'23" (duzentos e quarenta e três graus, doze minutos e vinte e três segundos), limitando com as glebas 13 e 11, numa distância de 20.305,94 m (vinte mil e trezentos e cinco metros e noventa e quatro centímetro), até o marco "M-22", cravado no canto do Lote 01 da Gleba 11; do marco "M-151" até o marco "M-22" pertence ao Setor Costa Marques, TP 06/79; prosseguindo do marco "M-22", pela linha 0 (zero), com azimute verdadeiro de 301º27'51" (trzentos e um graus, vinte e sete minutos e cinquenta e um segundos),



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

limitando com as Glebas 05 e 06, numa distância de 4.576,73 m (quatro mil e quinhentos e setenta e seis metros e setenta e três centímetros), até o marco "M-30", cravado no canto do Lote 01 e Gleba 09; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de $55^{\circ}39'30''$ (cinquenta e cinco graus, trinta e nove minutos e trinta segundos), numa distância de 199,95 m (cento e noventa e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "M-29", cravado no canto comum aos lotes 01 e 02 da citada gleba; deste, segue pela linha 06 com azimute verdadeiro de $55^{\circ}39'20''$ (cinquenta e cinco graus, trinta e nove minutos e vinte segundos), limitando com a gleba 09, numa distância de 6.500,37 m (seis mil e quinhentos metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-16", cravado no canto do Lote 14 de gleba 09; deste, segue pela linha 12, com azimute verdadeiro de $325^{\circ}39'23''$ (trezentos e vinte e cinco graus, trinta e nove minutos e vinte e três segundos), limitando com citado lote e lote 16 da Gleba 08, numa distância de 4.220,46 m (quatro mil e duzentos e vinte metros e quarenta e seis centímetros), até o marco "M-17", cravado no canto do Lote 16 da Gleba 08; do marco "M-22" até o marco "M-17", pertence ao Setor Serra Grande, TP 12/82; prosseguindo do marco "M-17", com um rumo aproximado de $19.38'NE$, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Extrativista do Rio Cautário, numa distância aproximada de 8.472,00 m (oito mil e quatrocentos e setenta e dois metros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}00'53''S$ e longitude $64^{\circ}14'53''W.Gr.$; deste, com um rumo aproximado de $53^{\circ}28'NE$, confrontando com a citada área proposta numa distância aproximada de 23.762,00 m (vinte e três mil e setecentos e sessenta e dois metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}52'11''S$ e longitude $64^{\circ}04'28''W.Gr.$; deste, com um rumo aproximado de $82.06'NE$, confrontando com área proposta para criação do Parque Estadual do Rio Cautário, numa distância aproximada de 20.877,00 m (vinte mil e oitocentos e setenta e sete metros), até o marco "M-34" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}50'11''S$ e longitude $63^{\circ}52'53''W.Gr.$, situado na cabeceira do Igarapé do Vovô. Materializado no terreno com um pilar de alumínio; deste, segue com um rumo de $89^{\circ}58'26''NE$, limitando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância de 65.700,55 m (sessenta e cinco mil e setecentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-33" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}50'16''S$ e longitude $63^{\circ}16'42''W.Gr.$, situado na margem direita do Rio São Francisco, afastado 322,00 metros da confluência do Igarapé Sabuquinho, materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, cruzando o citado Rio, pela margem esquerda no sentido da montante, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 18.203,00 m (dezoito mil e duzentos e três metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $11^{\circ}42'13''S$ e longitude $63^{\circ}14'18''W.Gr.$, situado na confluência do citado Rio com o Igarapé Vinte e Dois de Outubro; deste, segue pela margem esquerda do citado Igarapé no sentido da montante, confrontando com a citada área Indígena, num percurso aproximado de 17.845,00 m (dezessete mil e oitocentos e quarenta e cinco metros), até o marco "M-31" de coordenadas geográficas de Latitude $11^{\circ}40'06''S$ e longitude $63^{\circ}05'40''W.Gr.$, situado no alto da Serra Fernão Dias, na cabeceira do citado Igarapé materializado no terreno com um pilar de concreto; deste, segue com um rumo aproximado de $88.36'NW$



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, numa distância aproximada de 17.079,00 m (dezessete mil e setenta e nove metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11°40'16"S e longitude 62°56'21"W.Gr., situado na margem direita de um Igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a área Indígena URU-EU-WAU-WAU, num percurso aproximado de 7.000,00 m (sete mil metros), até o ponto "P-05" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11°43'09"S e longitude 62°54'43"W.Gr., situado na confluência do citado Igarapé com o Igarapé Preto; deste, cruzando o Igarapé Preto, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a citada área Indígena, num percurso aproximado de 5.763,00 m (cinco mil e setecentos e sessenta e três metros), até o ponto "P-06" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11°43'07"S e longitude 62°51'00"W.Gr.; deste, segue com um rumo aproximado de 42.54'NE, confrontando com a citada área Indígena, numa distância aproximada de 4.927,00 m (quatro mil e novecentos e vinte e sete metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 11°41'17" e longitude 62°49'02"W.Gr., situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a gleba 15 do setor São Miguel, TP 08/83, num percurso aproximado de 2.500,00 m (dois mil e quinhentos metros), até o marco "M-217", cravado no canto do Lote 291 da gleba 01; deste, segue pela linha L-01 com azimute verdadeiro de 219°16'33" (duzentos e dezenove graus, dezesseis minutos e trinta e três segundos), limitando com a gleba 01, numa distância de 4.204,70 m (quatro mil e duzentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-210", cravado no canto comum aos Lotes 285 e 284 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de 266°21'57" (duzentos e sessenta e seis graus, vinte e um minutos e cinquenta e sete segundos), limitando com a gleba 01 e 2A, numa distância de 25.055,74 m (vinte e cinco mil e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-511", cravado no canto comum aos Lotes 17 e 19 da gleba 2A; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de 236°17'17" (duzentos e trinta e seis graus, dezessete minutos e dezessete segundos), limitando com a gleba 2A, numa distância com a Gleba 2A, numa distância de 13.452,37 m (treze mil e quatrocentos e cinquenta e dois metros e trinta e sete centímetros), até o marco "M-555", cravado no canto comum aos Lotes 101 e 103 da citada gleba; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de 219°09'38" (duzentos e dezenove graus, nove minutos e trinta e oito segundos), limitando com a gleba 2A, numa distância de 3.037,87 m (três mil e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros), até o marco "M-937", cravado no canto do Lote 166, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; do marco "M-217" até o marco "M-937" pertence ao Setor Bom Princípio, TP 18/83; prosseguindo do marco "M-937", pela linha 01, com azimute verdadeiro de 247°52'05" (duzentos e quarenta e sete graus, cinquenta e dois minutos e cinco segundos), limitando com a gleba 25, numa distância de 3.518,25 m (três mil e quinhentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-24", cravado no canto do Lote 05 da citada gleba, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Rio São Francisco; deste cruzando o citado Igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a gleba 25, num percurso aproximado de 6.000,00 m (seis mil metros), até o marco "M-134", situado na confluência do citado Igarapé com o Rio São



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Francisco; deste cruzando o citado Rio, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com a gleba 25, num percurso aproximado de 5.500,00 m (cinco mil e quinhentos metros), até o marco "M-982", cravado no canto do Lote 02 da gleba 23; deste, segue pelas laterais dos Lotes 02 e 03 da Gleba 23, com azimute verdadeiro de $266^{\circ}21'39''$ (duzentos e sessenta e seis graus, vinte e um minutos e trinta e nove segundos), numa distância de 2.646,61 m (dois mil e seiscentos e quarenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-981", cravado no canto do Lote 03 da citada gleba na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; afluente pela margem esquerda do Igarapé Caio Espindola; deste, cruzando o Igarapé sem denominação, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com os Lotes 03 e 04 da citada gleba, num percurso aproximado de 3.200,00 m (três mil e duzentos metros), até o marco "M-951A"; deste, segue pelas laterais dos lotes pertencentes as glebas 23 e 21, com azimute verdadeiro de $219^{\circ}24'18''$ (duzentos e dezenove graus, vinte quatro minutos e dezoito segundos), numa distância de 12.588,74 m (doze mil e quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-941", cravado no canto do Lote 10 da gleba 21, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com a gleba 21, num percurso aproximado de 583,00 m (quinhentos e oitenta e três metros), até o marco "M-35", cravado no canto comum aos lotes 13 e 14 da citada gleba, na margem esquerda do referido Igarapé; deste, segue com azimute verdadeiro de $27^{\circ}53'27''$ (duzentos e setenta graus, cinquenta e três minutos e vinte e sete segundos), limitando com a referida gleba, numa distância de 2.635,04 m (dois mil e seiscentos e trinta e cinco metros e quatro centímetros), até o marco "M-1012", cravado no canto do lote 20 da citada gleba; deste, segue com azimute verdadeiro de $248^{\circ}17'33''$ (duzentos e quarenta e oito graus, dezessete minutos e trinta e três segundos), limitando com o citado lote, numa distância de 887,62 m (oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), até o marco "M-1010", cravado no canto comum ao lote 20 da gleba 21 e lote 05 da gleba 19; deste, segue com azimute verdadeiro de $264^{\circ}34'26''$ (duzentos e sessenta e quatro graus, trinta e quatro minutos e vinte e seis segundos), limitando com o lote 05 da gleba 19, numa distância de 1.622,68 m (um mil e seiscentos e vinte e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco "M-1009", cravado no canto do lote 05 da citada gleba, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; deste, cruzando o citado Igarapé, segue pela margem direita no sentido da jusante, confrontando com o referido lote, num percurso aproximado de 419,00 m (quatrocentos e dezenove metros), até o marco "M-952", cravado no canto do lote 06 da citada gleba; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $267^{\circ}54'11''$ (duzentos e sessenta e sete graus, cinquenta e quatro minutos e onze segundos), limitando com as glebas 19 e 17, numa distância de 16.547,83 m (dezesseis mil e quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta e três centímetros), até o marco "M-972", cravado no canto do Lote 12 da gleba 17, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante confrontando com o lote 16 da gleba 17, num percurso aproximado de 172,00 m (cento e setenta e dois metros), até o marco "M-622", cravado na margem direita do citado Igarapé, no canto do lote 16 da citada gleba; deste, segue pela lateral do referido lote, com azimute verdadeiro de $260^{\circ}53'36''$ (duzentos e sessenta graus, cinquenta e três minutos e trinta e seis segundos), numa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

distância de 1.075,44 m (um mil e setenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-621", cravado na linha 04, no canto do lote 17 da citada gleba; deste, segue pela linha 04, com azimute verdadeiro de $293^{\circ}23'00''$ (duzentos e noventa e três graus e vinte e três minutos), limitando com a gleba 17, numa distância de 2.908,91 m (dois mil e novecentos e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco "M-635", cravado na interseção da linha 04 com a linha 30, lateral do lote 26 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de $243^{\circ}21'16''$ (duzentos e quarenta e três graus, vinte um minutos e dezesseis segundos), limitando com a gleba 17, numa distância de 3.903,43 m (três mil e novecentos e três metros e quarenta e três centímetros), até o marco "M-647", cravado na interseção da linha 30 com a linha 02, canto do lote 03 da gleba 15; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}24'44''$ (duzentos e cinquenta e seis graus, vinte e quatro minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com a gleba 15, numa distância de 2.478,52 m (dois mil e quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-652", cravado no canto aos lotes 07 e 08 da citada gleba; deste, segue pela linha 30 com azimute verdadeiro de $266^{\circ}06'22''$ (duzentos e sessenta e seis graus, seis minutos e vinte e dois segundos), limitando com a gleba 15 e 15A, numa distância de 6.269,48 m (seis mil e duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o marco "M-671", cravado na interseção da linha 30 com a linha 28, canto do lote 06 da gleba 15A; deste, segue pela linha 30, com azimute verdadeiro de $269^{\circ}31'44''$ (duzentos e sessenta e nove graus, trinta e um minutos e quarenta e quatro segundos), limitando com as glebas 15A e 13, numa distância de 6.676,13 m (seis mil e seiscentos e setenta e seis metros e treze centímetros), até o marco "M-681", cravado no canto comum aos lotes 01 e 02 da gleba 13, na cabeceira de um afluente da margem direita de um Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado afluente no sentido da jusante, confrontando com a gleba 13, num percurso aproximado de 4.000,00 m (quatro mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas de latitude $12^{\circ}04'04''S$ e longitude $63^{\circ}47'08''W.Gr.$, situado na confluência do citado afluente com Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado Igarapé no sentido da jusante, confrontando com as glebas 13 e 11, num percurso aproximado de 23.250,00 m (vinte e três mil e duzentos e cinquenta metros), até o marco "M-561A", cravado no canto do lote 01 da gleba 09; deste, segue com azimute verdadeiro de $297^{\circ}26'00''$ (duzentos e noventa e sete graus, vinte e seis minutos), limitando com os lotes 01 e 03 da citada gleba, numa distância de 2.828,13 m (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros e treze centímetros), até o marco "M-558A", cravado no canto do lote 02, na margem esquerda de um Igarapé sem denominação; deste, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com a gleba 09, num percurso aproximado de 1.300,00 m (hum mil e trezentos metros), até o marco "M-351", cravado na margem direita do citado Igarapé, canto do lote 08 da gleba 09; deste, segue pela linha 20 com azimute verdadeiro de $276^{\circ}29'01''$ (duzentos e setenta e seis graus, vinte e nove minutos e um segundo), limitando com o lote 08 da gleba 09, numa distância de 2.158,19 m (dois mil e cento e cinquenta e oito metros e dezenove centímetros), até o marco "M-350", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha 22, com azimute verdadeiro de $11^{\circ}46'11''$ (onze graus, quarenta e seis minutos e onze segundos), limitando com a gleba 09, numa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

distância de 5.566,14 m (cinco mil e quinhentos e sessenta e seis metros e quatorze centímetros), até o marco "M-355", cravado na lateral do Lote 16 da gleba 07; deste, segue pela citada lateral com azimute verdadeiro de $330^{\circ}01'20''$ (trezentos e trinta graus, um minuto e vinte segundos), numa distância de 2.000,61 m (dois mil metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-356"; deste, limitando com o citado lote, com azimute verdadeiro de $256^{\circ}22'38''$ (duzentos e cinquenta e seis graus, vinte e dois minutos e trinta e oito segundos), numa distância de 2.431,66 m (dois mil e quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), até o marco "M-162", cravado na margem esquerda do Igarapé Azul; deste, segue pela citada margem no sentido da montante, confrontando com a gleba 07, num percurso aproximado de 2.250,00 m (dois mil e duzentos e cinquenta metros), até o pilar "PI-05", ponto inicial da descrição deste perímetro; do marco "M-937", até o pilar "PI-05", pertence ao Setor Cautarinho, TP 01/85.

§ 2º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, colocará à disposição dos interessados a cartografia com plotagem da área interditada.

Art. 2º - Serão iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estudos e levantamentos sócio-econômicos-ambientais da área interditada visando:

I - Destinação de uso e forma de ocupação;

II - Estabelecimento definitivo dos limites e conformações geográficas;

III - Levantamentos das necessidades das ações sociais e econômicas;

IV - Plano básico de utilização dos recursos naturais, em regime de manejo sustentável.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM juntamente com a Polícia Militar, e o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, executarão as medidas necessárias ao integral e fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Os órgãos da administração estadual buscarão o apoio e a efetiva participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - e das Organizações Não-Governamentais para o cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada, obedecida a legislação vigente, a celebração de convênios e contratos, para o fim específico a que se destina o presente Decreto.

Art. 5º - Cumpre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM - providências complementares junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, visando a reparação dos danos causados e apuração das responsabilidades

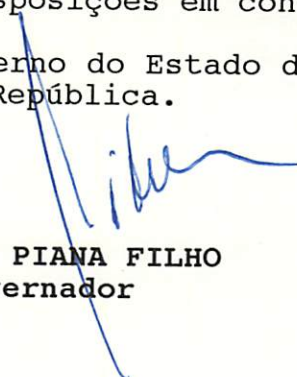


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

criminais por ilícitos dessa natureza praticados, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18
de novembro de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador